



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 65 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 128/2021-2025 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 8 de fevereiro de 2023:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3, do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as minhas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Considerando que, no âmbito do Despacho n.º 110/2021-2025 de 15 de novembro de 2015 foram delegadas competências nos Senhores Diretores Municipais, no âmbito das matérias que se encontram atribuídas às respetivas unidades orgânicas;

Considerando que o Senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento Social, Dr. Mário Fernando da Rocha Ávila, exerce competências, nomeadamente, nas áreas da cultura e da habitação, no âmbito das quais impõe-se delegar competências exclusivas;

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos nas alíneas f) e h), do n.º 2, do art.º 35º, e nos n.ºs 1 e 3, do art.º 38º, do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como no Artigo 20º, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, na Resolução da Assembleia da República 260/2018, de 9 de agosto, e, em articulação com o previsto nos artigos 44.º e seguintes do CPA, **determino** nos termos a seguir enunciados, **delegar** as minhas competências próprias para a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final e as demais necessárias



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

à consecução integral das atribuições das respetivas unidades orgânicas, concretamente, Departamento da Cultura (DC) e Departamento de Habitação (DHABIT) ambos integrantes da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS), e que abaixo se encontram descritas, **no Sr. Diretor Municipal, Mário Fernando da Rocha Ávila**, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas:

- a) A competência para representar o Município em todos os procedimentos de regularização de dívidas respeitantes a habitação pública em regime de arrendamento apoiado, no âmbito dos respetivos acordos de pagamento de dívida em que o Município seja credor, podendo praticar todos os atos conducentes a tal desiderato, nomeadamente a assinatura dos mencionados acordos;
- b) A competência para a cedência transitória e por tempo determinado, de imagens fotográficas de espécimes pertencentes às coleções documentais e museológicas municipais, para fins de investigação;
- c) A competência para autorizar de cedência de espaços nos equipamentos municipais da cultura, para utilização por entidades terceiras contra o pagamento da respetiva taxa; e
- d) A representação do Município em juízo no que às questões decorrentes da habitação social, nomeadamente, os poderes para, junto da Procuradoria Geral e Serviços do Ministério Público de Almada, apresentar, em nome do Município, participações, denúncias criminais, queixas crime, as respetivas desistências, transações ou confissões, declarando, informando ou ratificando tudo o que for necessário para salvaguarda e garantia do interesse do Município, podendo para o efeito, inclusivamente, constituir mandatário forense.

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o Sr. Diretor Municipal a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que dele dependam, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38º do RJAL.

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Sr. Diretor Municipal no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de fevereiro de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*

  
Elsa Henriques